



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 771, DE 2025

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 5634/2019 do Projeto de Lei nº 1867/2022.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 5634/2019 (que tramita com PL 01867/2022), que “dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou a restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural”, por tratar de matéria diversa das demais proposições.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento de proposições demanda conexão temática substancial, caracterizada por identidade de objeto ou complementariedade normativa direta. Os PLs nº 5634/2019 e nº 1867/2022, contudo apresentam naturezas jurídicas distintas: o primeiro é eminentemente ambiental, ao disciplinar procedimentos para recuperação de áreas sensíveis (dispensa de licenças e regras para espécies nativas na Lei nº 12.651, de 2012); já o segundo possui caráter predominantemente tributário e fiscal, ao modificar a base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) (Lei nº 9.393, de 1996) e redefinir categorias de proteção permanente com reflexos na arrecadação. A ausência de unidade temática ou interdependência normativa, ao nosso ver, não recomenda a tramitação conjunta.

Ademais, o andamento processual das proposições está em estágios claramente distintos: o PL nº 5634, de 2019, após amplo debate e incorporação de emendas, encontra-se maduro para deliberação, com consenso quanto à sua eficácia na desburocratização ambiental. Já o PL nº 1867, de 2022, demanda análise econômico-financeira aprofundada, especialmente sobre os efeitos na receita do ITR, a

definição técnica de áreas de recarga hídrica e os custos de implementação, aspectos

que ainda carecem de estudos pelo seu impacto orçamentário. Assim, a fusão das proposições prejudica a avaliação técnica de ambas, ao submeter matérias heterogêneas a um mesmo crivo deliberativo.

Por fim, a celeridade processual exige tratamento individualizado: o PL 5634, de 2019, por tramitar em caráter não terminativo e já consolidar entendimentos, pode avançar sem prejuízos à qualidade legislativa. Por sua vez, o PL nº 1867/2022, em tramitação

terminativa, requer cautela adicional devido à sua complexidade tributária e eventuais riscos de insegurança jurídica. Manter os projetos tramitando em conjunto retardaria indevidamente o primeiro, sem conferir ganhos de eficiência ao segundo.

Portanto, com devida vênia aos que anteriormente entenderam de modo distinto, sobre a tramitação em conjunto, entendemos que o mais correto seria o desapensamento das matérias para tramitação autônoma.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

**Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)**